Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 30/03/2012
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1781/12, DE 30 DE MARÇO DE 2012

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação parte do lote urbano nº 03, Quadra C, do Loteamento São Paulo, deste Município, representando a área de 55,45m², devidamente registrado na matrícula nº 6.961 do CRI local, de propriedade de SANDOVAL VIEIRA, brasileiro, casado com Maria Edinete Pereira de Araújo Vieira, ele agente político, inscrito no CPF/MF nº 416.111.871-68, ela do lar, inscrita no CPF/MF nº 017.031.641-64, residentes e domiciliados neste Município, na Rua Antônio Prudêncio de Lima, nº 211, Jardim Água Fria, cessando todos os seus direitos sobre a seguinte descrição perimétrica:
"Loteamento São Paulo, Quadra C, Lote 03, Parte A: Área 55,45m²; frente: 11,00m para Rua 11; fundo: 10,24m para lote 03; lateral direita: 5,21m para Rua Arthur Ferraz de Almeida; lateral esquerda: 5,26m para lote 02."
§1° - É parte integrante da presente lei escritura de compra e venda do imóvel registrada no CRI local, memorial e croqui representativos da área a ser adquirida.
§2° - Fica o n. Oficial do CRI local autorizado a promover os desmembramentos, averbações, registros e abertura de novas matrículas, que se fizerem necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 2° - Fica desapropriado o imóvel descrito no artigo 1° desta lei pelo valor de R$ 5.489,55 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e cinco centavos).
Parágrafo único – É parte integrante da presente lei laudo de avaliação emitido por comissão competente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3° - Destina-se a presente desapropriação a regularizar a situação real do entroncamento entre as vias Rua 11 com Rua Arthur Ferraz de Almeida, no Setor São Paulo, deste Município.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na lei orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-Go, 30 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração